



PROCESSO Nº	:	32.155-9/2017
PRINCIPAL	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE MT – CISCN (DIAMANTINO)
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXARADA NO JULGAMENTO SINGULAR Nº 333/LHL/17 - PROCESSO Nº 7.863-8/2017.
GESTOR	:	ELAINE CRISTINA SOARES - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISCN
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

Senhor Supervisor:

Atendendo a solicitação do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, retornam os autos para análise, face ao apensamento do processo de nº 7.863-8/2017 ao processo principal de nº 32.155-9/2017, tendo como interessado principal o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado, que trata da representação de natureza interna (documento digital nº 33891/2018).

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente processo da análise da defesa da representação de natureza interna – RNI, em desfavor da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte MT- CISCN, Senhora Elaine Cristina Soares responsável pela gestão do Hospital São João Batista, referente ao exercício de 2016, citado via Ofício nº 15/2017 de 01/11/2017 (doc. digital 302125/2017), para manifestar a respeito das informações e documentação referentes ao cumprimento da determinação exarada no Julgamento Singular nº 333/LHL/2017, e pelo ofício nº 223/2018 de 02/03/2018 (doc. digital 39399/2018), para manifestar no prazo de 15 dias, acerca do monitoramento processo nº



321559/2017, cuja termo de apensamento encontra-se anexado (documento digital nº 33891/2018).

Reportando ao objeto desta Representação, destaca-se a ocorrência de irregularidades referente a gestão do *Hospital São João Batista* do município de Diamantino/MT, sinalizando a ocorrência de atraso no pagamento de funcionários da unidade hospitalar, o hospital não dispõe de controle de frequência e cumprimento de horário e alimentação ofertada é de péssima qualidade.

O Julgamento Singular nº 333/LHL/2017 determinou que no prazo de 15 dias a senhora Elaine Cristina Soares - Secretária Executiva do CISCN proceda a remessa de todos os documentos solicitados pela equipe técnica conforme Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT.

A publicação do Julgamento Singular nº 333/LHL/2017 foi em 23/05/17 no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 22/5/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 23/5/2017, edição nº 1117.

Em 27/02/2018 foi protocolado o Termo de Apensamento do (processo secundário nº 7.863-8/2017) ao processo principal nº 32.155-9/2017 encaminhando as informações e documentos, tais como: cópia do convênio 01/2013, cópia dos contratos 17/2016, 18/2016, 19/2016, 20/2016, 21/2016, 22/2016, 23/2016, 24/2016, 25/2016, 27/2016, folha de pagamento do mês de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2016, registros do funcionários e relatório da folha detalhada (documentos digitais 60311/2018, 60312/2018, 60313/2018, 60314/2018 e 60321/2018)

2. DA SÍNTESE DA DEFESA

Segue o resultado da análise das providências adotadas pela senhora Elaine Cristina Soares - Secretária Executiva do CISCN-MT.

No Parecer nº 2.014/2017 o Ministério Público de Contas enfatiza que o cerne



desta RNI está relacionado com a *falta de envio de documentos por parte do CISCN-MT*, ou seja: cópia dos contratos de prestação de serviços de profissionais de saúde e apoio que atuam no Hospital São João Batista, relação e comprovação de toda despesa do Consórcio com relação as atividades realizadas pelo hospital no período de janeiro a outubro de 2016, cópia da ficha funcional de todos os servidores do Consórcio, cópia das folhas de pagamento de janeiro a outubro de 2016 dos funcionários e dos prestadores de serviços do hospital, apresentar o controle de frequência implantado no hospital, e cópias dos instrumentos legais que constitui o Consórcio como pessoa jurídica, bem como a documentação que permite a administração do referido hospital.

O Ministério Público de Contas, conclui: pela procedência parcial da RNI, já que houve atendimento parcial das informações solicitadas pela equipe e determinar que o Consórcio encaminhe, na íntegra, os documentos solicitados pela equipe técnica e adverte que eventual reincidência no descumprimento de terminação legal feita pelo Tribunal poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício.

No Julgamento Singular foi determinado ao CISCN-MT que habilite o Consórcio a responder pela gestão do Hospital São João Batista no exercício de 2016, exibição dos comprovantes de pagamentos dos meses de agosto, setembro e outubro, bem como a apresentação das despesas do período de janeiro a outubro de 2016, do quadro de gestão do controle das contas do hospital em foco.

Em resposta a determinação do Julgamento Singular a senhora Elaine Cristina Soares enviou via malote digital (documentos digitais 60311/2018, 60312/2018, 60313/2018, 60314/2018 e 60321/2018) contendo os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das determinações exaradas no Julgamento Singular nº 333/LHL/2017, encaminhando informações e documentos, tais como: cópia do convênio 01/2013, cópia dos contratos 17/2016, 18/2016, 19/2016, 20/2016, 21/2016, 22/2016, 23/2016, 24/2016, 25/2016, 27/2016, folha de pagamento do mês de janeiro a setembro/2016, registros do funcionários e relatório da folha detalhada.

A interessada senhora Elaine Cristina Soares - Secretária Executiva do CISCN-MT, apresentando cópia da documentação solicitada que foi juntada aos autos,



documentos digitais nº 60311/2018, 60312/2018, 60313/2018, 60314/2018 e 60321/2018 que analisaremos a seguir:

a) No Julgamento Singular foi determinado ao CISCN-MT que habilite o Consórcio a responder pela gestão do Hospital São João Batista no exercício de 2016, o qual percebe-se que este item não foi atendido, pois o Termo de Convênio nº 001/2013 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Centro Norte tem a finalidade de repasse de recurso financeiro ao Consórcio para a manutenção e prestação de serviços ofertados pelo Hospital e Ambulatório São João Batista além de apoio diagnósticos e terapêutico de natureza especializada (documento digital 60311/2018 - fls. 16 a 24).

A cláusula 3ª do convênio estabelece que a vigência do termo é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura (12/06/2013 a 12/11/2013), sendo que valor do convênio é de R\$ 2.246.489,25, e o desembolso ocorrerá em consonância com o cronograma.

Observação - O prazo do convênio encontra-se vencido.

b) A senhora Elaine Cristina Soares - Secretária Executiva do CISCN em atendimento a exigência de comprovar os pagamentos dos meses de agosto, setembro e outubro, nos envia através dos documentos digitais nº 60311/2018, 60312/2018, 60313/2018, 60314/2018 e 60321/2018 - copia dos controles de ponto externo dos meses de janeiro a outubro/2016.

c) No documento digital nº 60311/2018 a senhora Elaine Cristina Soares anexa cópias dos contratos de prestação de serviços firmado entre o CISCN-MT e as prestadoras de serviços no Hospital e Ambulatório São João Batista.

- Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016 – contratado Rafael Oliveira dos Santos para prestação de serviços de natureza médica ambulatorial, hospitalar e apoio diagnóstico; sendo estabelecido os valores dos serviços: Clínica Médica: Plantão 12 h durante a semana = R\$ 850,00 e plantão de 12 horas final de semana e feriado = R\$ 1.100,00. Consultas = R\$ 43,00. Vigência de três meses (13/10 a 31/12/16). Decorrente do Pregão Presencial nº 01/2016 (fls. 25 a 28).



- Contrato nº 18/2016 – Waldir Bento da Costa -ME – prestação de serviços de natureza médica (especialidade médica: ginecologia e obstetrícia). Valor da consulta R\$ 43,00 e do plantão de 12 h = R\$ 1.300,00. Prazo: 13/10/16 a 31/10/16. (fl.29 a 32)
- Contrato nº 20/2016 – Ivan Cruz Silva -ME – prestação de serviços de natureza médica (especialidade médica: cirurgia geral). Valor estabelecido para clínica médica: Plantão 12 h durante a semana= R\$ 850,00 e Plantão 12 h final de semana e feriado = R\$ 1.100,00 / Especialidade Médica+ 12 h = R\$ 1.300,00 (fl.33 a 36).
- Contrato nº 21/2016 – Ednaldo Franca de Oliveira- ME – prestação de serviços de natureza médica. Valor da consulta R\$ 43,00 e do plantão de 12 h na semana= R\$ 850,00 e Plantão de 12 horas final de semana e feriado= R\$ 1.100,00. Prazo: 13/10/16 a 31/10/16. (fl.37 a 40).
- Contrato nº 22/2016 – Luzia Taveira Lima Souto-ME – prestação de serviços de natureza médica. Valor da consulta R\$ 43,00, plantão de 12 h na semana= R\$ 850,00 e plantão 12 h final de semana e feriado = R\$ 1.100,00. Prazo: 13/10/16 a 31/10/16. (fl. 41 a 44)
- Contrato nº 23/2016 – Lauren Izabel Medeiros Couto-ME – prestação de serviços de natureza médica. Valor da consulta R\$ 43,00, plantão de 12 h ortopedia = R\$ 1.300,00 e sobreaviso 30 dias p/ procedimentos de ortopedia, gesso, tala, cirurgia e outros procedimentos = R\$ 39.000,00. Prazo: 13/10/16 a 31/10/16. (fl. 45 a 48).
- Contrato nº 24/2016 – Agnevaldo Dias Duarte Jr.- ME – prestação de serviços de natureza médica. Valor da consulta R\$ 43,00, plantão de 12 h na semana= R\$ 850,00 e plantão 12 h final de semana e feriado = R\$ 1.100,00. Prazo: 13/10/16 a 31/10/16. (fl.49 a 52)
- Contrato nº 25/2016 – N. R. Olmos-ME – prestação de serviços de natureza médica especializado de anestesiologia. Valor da consulta R\$ 43,00, plantão de



12 h= R\$ 1.300,00 e Sobreaviso 30 dias = R\$ 30.000,00. Prazo: 13/10/16 a 31/10/16. (fl. 53 a 56).

- Contrato nº 27/2016 – Luís Gaston Hinojosa Nunes-ME – prestação de serviços de natureza médica. Valor da consulta R\$ 43,00, plantão de 12 h obstetrícia e ginecologia= R\$ 1.300,00 e plantões 24 hs de segunda a sábado = R\$ 55.000,00. (fl. 57 a 60)
- Contrato nº 28/2016 – W. A. da Silva Clínica ME - CLIMED – prestação de serviços de natureza médica especializado em obstetrícia e ginecologia. Valor da consulta R\$ 43,00, plantão médico de Obstetrícia e Ginecologia de 12 h= R\$ 1.300,00. Prazo: 13/10/16 a 31/10/16. (fl. 61 a 64).

Observação - Todos os contratos estabelece o prazo de três meses, porém o período mencionado é de dois meses e 18 dias).

Verifica-se que no documento digital nº 60314/2018 o Consórcio Intermunicipal de Saúde se manifestar no processo enviando a relação das despesa referente as atividades realizadas pelo hospital no período de janeiro a outubro de 2016, cópia da ficha funcional dos servidores do consórcio e cópia das folhas de pagamento de janeiro a outubro de 2016 dos funcionários e prestadores de serviços do hospital.

O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada- anexo 11 Administração Indireta exercício jan a dez/2016, relação de empenhos emitidos período de 01/01/2017 a 31/07/2017 fls.49/54, relação do orçamento da receita exercício 2016 jan a dez/2016. fls.55/57, relação de ordem de pagamentos emitidos período de 01/01/2016 a 31/07/2016 fls.58/59, relação de arrecadação emitidos período de 01/01/2016 a 31/12/2016 fls. 60/64, relação de restos a pagar emitidos no período de 01/01/2015 a 31/12/2015 fls.65/67, às cópias enviadas para a comprovação das despesas do Consórcio com relação as atividades realizadas pelo hospital, no exercício de 2016 encontram se inelegível (Doc. digital nº 60321/2018).

Portanto, estes documentos não sanam as irregularidades com referência as despesas do Consórcio referente as atividades conveniadas e realizadas pelo hospital São



João Batista.

Pelo exposto, conclui-se que a senhora Elaine Cristina Soares - Secretária Executiva do CISCN-MT e gestora do Hospital São João Batista, não procedeu a remessa de todos os documentos solicitados pela equipe técnica e não cumprindo assim a determinação contida no Julgamento Singular nº J.S. 333/LHL/2017. Pois, ficaram ausente de comprovação: as despesas do consórcio com relação as atividades realizadas pelo hospital São João Batista no período de janeiro a outubro de 2016, cópia das folhas de pagamento no período de janeiro a outubro de 2016, cópia da relação dos funcionários e prestadores de serviços do hospital e a cópia do instrumento legal que constituiu o Consórcio como pessoa jurídica, bem como a documentação que permite a administração do referido Hospital pelo CISCN-MT.

3. CONCLUSÃO

De acordo com os fatos e argumentos apresentados, verificou-se que a senhora Elaine Cristina Soares - Secretária Executiva do CISCN-MT e responsável pela gestão do Hospital São João Batista:

- **descumpriu** a determinação exarada no Julgamento Singular nº 333/LHL/2017 (Processo nº 7.863-8/2017 – Assunto RNI) – Assunto acerca da remessa de todos os documentos solicitados pela equipe técnica conforme Manual de Orientação de Remessa de Documento por parte da senhora Elaine Cristina Soares - Secretária Executiva do CISCN-MT;

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA, Cuiabá, 05 de junho de 2018.

(Assinatura digital disponível em www.tce.mt.gov.br)

Marcolino Pinheiro Neto
Técnico de Controle Público Externo